



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

CONTRATO nº 012/2021

CONTRATO DE AQUISIÇÃO EMERGÊNCIAL DE ÓLEO DIESEL COMUM, QUE CELEBRAM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA E A EMPRESA EMANUEL FORTUNATO MEDEIROS FLORES, CONFORME O EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 019/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 034/2021.

CONTRATO que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA**, CNPJ n.º 94.444.403/0001-73 estabelecido à Avenida 24 de janeiro, 853, nesta cidade, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Robson Flores da Trindade, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa EMANUEL FORTUNATO MEDEIROS FLORES, com sede em São Martinho da Serra na Avenida 24 de janeiro, s/n CEP: 97.190-000 , CNPJ N.º 11.936.003/0001-58 neste ato representado pelo (a) Sr.(a) Emanuel Fortunato Medeiros Flores , portador(a) RG n.º 9045248532 e do CPF n.º 716.091.560-72, doravante designado(a) simplesmente por **CONTRATADA**, mediante as seguintes **CLÁUSULAS** e **CONDIÇÕES**:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Compra emergencial de Óleo Diesel Comum para abastecer os veículos e maquinários pertencentes à Secretaria de Obras.

ITEM	OBJETO	DESCRIÇÃO	QUAN.	VALOR LITRO	VALOR TOTAL
1	Diesel Comum	Diesel tipo comum S 50	4.000 LT	R\$4,32	R\$17.280,00



CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE ENTREGA

2.1. A entrega do objeto licitados deverá ser da seguinte maneira:

2.1.1. Para o abastecimento da frota de máquinas e veículos públicos com gasolina, a empresa vencedora deverá disponibilizar os mesmos diariamente durante as 24 (vinte e quatro) horas, em sua sede, sendo de sua exclusiva responsabilidade.

2.1.2. Para o abastecimento da frota de veículos, a empresa vencedora deverá disponibilizar o combustível na sede no município, sem qualquer custo para o Município.

2.2. O atraso ou inexecução, mesmo que parcial, no cumprimento desta cláusula, ocasionará a aplicação das penalidades legais ao licitante vencedor.

2.3. Verificada a não conformidade de algum dos produtos, o licitante vencedor deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se as penalidades previstas nesse edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor total do presente contrato é de R\$ 17.280,00 (Dezessete mil duzentos e oitenta reais), conforme proposta de preço.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado da seguinte forma:

O pagamento do referido objeto será efetuado quinzenalmente, de acordo com o consumo do material, desde que as Notas Fiscais das quantidades consumidas sejam apresentadas até o 10º dia útil do mês, no qual serão pagas até o 15º dia útil do mês. Bem como, as Notas Fiscais entregues até o 25º dia útil do mês, serão pagas até o 30º dia útil do mês.

4.2. No caso de inadimplemento do Contratante serão obedecidos o que dispõe o art. 40, inc. XIV, alínea "c" da Lei nº 8.666/93, sendo utilizado o índice do IGPM - FGV pro rata die.

4.3. Se o pagamento se efetuar através de operação interbancária, a tarifa cobrada pelo banco será descontada do valor a transferir. (Decreto nº 7.507, de 27 de junho



de 2011, referente à movimentação de Recursos Federais transferidos a Estados, Município e DF).

4.4- É de plena responsabilidade Secretário Municipal de Obras pela fiscalização do seu Contrato e de sua aprovação através de nota de empenho para pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Compete à **CONTRATADA**:

I – Cumprir com o disposto na Dispensa de Licitação nº. **019/2021** e seus anexos, obedecendo ao objeto e as disposições legais e contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade;

II – Disponibilizar o abastecimento a frota municipal diariamente 24 (vinte e quatro) horas, inclusive aos sábados, domingo e feriados.

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Compete à **CONTRATANTE**:

I – Cumprir as competências, conforme o disposto no **Processo Dispensa de Licitação nº. 019/2021** e seus anexos;

II – Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dentro dos prazos estabelecidos neste contrato;

III – Fiscalizar a execução deste contrato e subsidiar a **CONTRATADA** com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento do contrato;

IV – Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência que interfira na execução da entrega do objeto;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1. A recusa pelo fornecedor em entregar o material adjudicado acarretará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta vencedora.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

7.2. O atraso que exceder ao prazo fixado para entrega acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que foi adjudicado.

7.3. O não cumprimento da obrigação acessória, sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total da obrigação.

7.4. Na aplicação das penalidades prevista no edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, caput, da Lei Federal nº. 8666/93.

7.5. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

7.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA- DA VIGÊNCIA

8.1. A vigência do contrato terá validade de 4 (quatro) meses, a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA- DOTAÇÃO

9.1 As despesas decorrentes do presente processo, para fins de registro contábil, correrão a conta do Orçamento Municipal do exercício de 2021 no recurso alocados na rubrica orçamentária da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

ÓRGÃO 09-SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

Projeto Atividade 2.016-Manutenção do Programa FEP

3.3.90.30.00.00.00.00.1012- Dotação 438 –MATERIAL DE CONSUMO



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

10.2. Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por 02 (duas) testemunhas.

São Martinho da Serra, 19 de Abril de 2021.

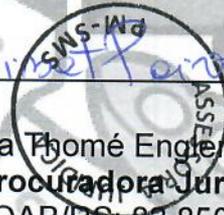


Robson Flores da Trindade
Prefeito Municipal
CONTRATANTE



Emanuel Fortunato Medeiros Flores
Representante Legal
CONTRATADA





Larissa Thomé Engert Paiva
Procuradora Jurídica
OAB/RS: 82.850

Secretário de Obras
Fiscal do Contrato